



Poliana Campos Côrtes Luna
Cristiana Barcelos da Silva
Rackel Peralva Menezes Vasconcellos
Carlos Henrique Medeiros de Souza
Maria Amélia Belisário da Silva

APLICABILIDADE DO ESTATUTO DO IDOSO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

uma análise temporal entre
os anos de 1988 e 2007



Poliana Campos Côrtes Luna
Cristiana Barcelos da Silva
Rackel Peralva Menezes Vasconcellos
Carlos Henrique Medeiros de Souza
Maria Amélia Belisário da Silva

APLICABILIDADE DO ESTATUTO DO IDOSO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

uma análise temporal entre
os anos de 1988 e 2007

| São Paulo |

2020 |



Copyright © Pimenta Cultural, alguns direitos reservados.

Copyright do texto © 2020 as autoras e o autor.

Copyright da edição © 2020 Pimenta Cultural.

Esta obra é licenciada por uma Licença Creative Commons: Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional - CC BY-NC (CC BY-NC-ND). Os termos desta licença estão disponíveis em: <<https://creativecommons.org/licenses/>>. Direitos para esta edição cedidos à Pimenta Cultural pela autora para esta obra. O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade da autora, não representando a posição oficial da Pimenta Cultural.

CONSELHO EDITORIAL CIENTÍFICO

Doutores e Doutoradas

Airton Carlos Batistela
Universidade Católica do Paraná, Brasil

Alaim Souza Neto
Universidade do Estado de Santa Catarina, Brasil

Alessandra Regina Müller Germani
Universidade Federal de Santa Maria, Brasil

Alexandre Antonio Timbane
Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Brasil

Alexandre Silva Santos Filho
Universidade Federal de Goiás, Brasil

Aline Daiane Nunes Mascarenhas
Universidade Estadual da Bahia, Brasil

Aline Pires de Moraes
Universidade do Estado de Mato Grosso, Brasil

Aline Wendpap Nunes de Siqueira
Universidade Federal de Mato Grosso, Brasil

Ana Carolina Machado Ferrari
Universidade Federal de Minas Gerais, Brasil

Andre Luiz Alvarenga de Souza
Emill Brunner World University, Estados Unidos

Andreza Regina Lopes da Silva
Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil

Antonio Henrique Coutelo de Moraes
Universidade Católica de Pernambuco, Brasil

Arthur Vianna Ferreira
Universidade Católica de São Paulo, Brasil

Bárbara Amaral da Silva
Universidade Federal de Minas Gerais, Brasil

Beatriz Braga Bezerra
Escola Superior de Propaganda e Marketing, Brasil

Bernadette Beber
Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil

Breno de Oliveira Ferreira
Universidade Federal do Amazonas, Brasil

Carla Wanessa Caffagni
Universidade de São Paulo, Brasil

Carlos Adriano Martins
Universidade Cruzeiro do Sul, Brasil

Caroline Chioquetta Lorenset
Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil

Cláudia Samuel Kessler
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil

Daniel Nascimento e Silva
Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil

Daniela Susana Segre Guertzenstein
Universidade de São Paulo, Brasil

Danielle Aparecida Nascimento dos Santos
Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Brasil

Delton Aparecido Felipe
Universidade Estadual de Maringá, Brasil

Dorama de Miranda Carvalho
Escola Superior de Propaganda e Marketing, Brasil

Doris Roncarelli
Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil

Elena Maria Mallmann
Universidade Federal de Santa Maria, Brasil

Emanoel Cesar Pires Assis
Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil

Erika Viviane Costa Vieira
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, Brasil

Everly Pegoraro
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil

Fábio Santos de Andrade
Universidade Federal de Mato Grosso, Brasil

- Fauston Negreiros
Universidade Federal do Ceará, Brasil
- Felipe Henrique Monteiro Oliveira
Universidade Federal da Bahia, Brasil
- Fernando Barcellos Razuck
Universidade de Brasília, Brasil
- Francisca de Assiz Carvalho
Universidade Cruzeiro do Sul, Brasil
- Gabriela da Cunha Barbosa Saldanha
Universidade Federal de Minas Gerais, Brasil
- Gabrielle da Silva Forster
Universidade Federal de Santa Maria, Brasil
- Guilherme do Val Toledo Prado
Universidade Estadual de Campinas, Brasil
- Hebert Elias Lobo Sosa
Universidad de Los Andes, Venezuela
- Helciclever Barros da Silva Vitoriano
*Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
Anísio Teixeira, Brasil*
- Helen de Oliveira Faria
Universidade Federal de Minas Gerais, Brasil
- Heloisa Candello
IBM e University of Brighton, Inglaterra
- Heloisa Juncklaus Preis Moraes
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Brasil
- Ismael Montero Fernández,
Universidade Federal de Roraima, Brasil
- Jeronimo Becker Flores
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Brasil
- Jorge Eschriqui Vieira Pinto
Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Brasil
- Jorge Luís de Oliveira Pinto Filho
Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil
- José Luís Giovanoni Fornos Pontifícia
Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Brasil
- Josué Antunes de Macêdo
Universidade Cruzeiro do Sul, Brasil
- Júlia Carolina da Costa Santos
Universidade Cruzeiro do Sul, Brasil
- Julia Lourenço Costa
Universidade de São Paulo, Brasil
- Juliana de Oliveira Vicentini
Universidade de São Paulo, Brasil
- Juliana Tiburcio Silveira-Fossaluzza
Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Brasil
- Julierme Sebastião Morais Souza
Universidade Federal de Uberlândia, Brasil
- Karlla Christine Araújo Souza
Universidade Federal da Paraíba, Brasil
- Laionel Vieira da Silva
Universidade Federal da Paraíba, Brasil
- Leandro Fabricio Campelo
Universidade de São Paulo, Brasil
- Leonardo Jose Leite da Rocha Vaz
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil
- Leonardo Pinheiro Mozdzenski
Universidade Federal de Pernambuco, Brasil
- Lidia Oliveira
Universidade de Aveiro, Portugal
- Luan Gomes dos Santos de Oliveira
Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil
- Luciano Carlos Mendes Freitas Filho
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil
- Lucila Romano Tragtenberg
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Brasil
- Lucimara Rett
Universidade Metodista de São Paulo, Brasil
- Marceli Cherchiglia Aquino
Universidade Federal de Minas Gerais, Brasil
- Marcia Raika Silva Lima
Universidade Federal do Piauí, Brasil
- Marcos Uzel Pereira da Silva
Universidade Federal da Bahia, Brasil
- Marcus Fernando da Silva Praxedes
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, Brasil
- Margareth de Souza Freitas Thomopoulos
Universidade Federal de Uberlândia, Brasil
- Maria Angelica Penatti Pipitone
Universidade Estadual de Campinas, Brasil
- Maria Cristina Giorgi
*Centro Federal de Educação Tecnológica
Celso Suckow da Fonseca, Brasil*
- Maria de Fátima Scaffo
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Brasil
- Maria Isabel Imbronito
Universidade de São Paulo, Brasil
- Maria Luzia da Silva Santana
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Brasil
- Maria Sandra Montenegro Silva Leão
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Brasil
- Michele Marcelo Silva Bortolai
Universidade de São Paulo, Brasil
- Miguel Rodrigues Netto
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Brasil
- Nara Oliveira Salles
Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil
- Neli Maria Mengalli
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Brasil

Patricia Biegging
Universidade de São Paulo, Brasil

Patrícia Helena dos Santos Carneiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Brasil

Patrícia Oliveira
Universidade de Aveiro, Portugal

Patricia Mara de Carvalho Costa Leite
Universidade Federal de São João del-Rei, Brasil

Paulo Augusto Tamanini
Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil

Priscilla Stuart da Silva
Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil

Radamés Mesquita Rogério
Universidade Federal do Ceará, Brasil

Ramofly Bicalho Dos Santos
Universidade de Campinas, Brasil

Ramon Taniguchi Pretti Brandao
Universidade Federal de Goiás, Brasil

Rarielle Rodrigues Lima
Universidade Federal do Maranhão, Brasil

Raul Inácio Busarello
Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil

Renatto Cesar Marcondes
Universidade de São Paulo, Brasil

Ricardo Luiz de Bittencourt
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil

Rita Oliveira
Universidade de Aveiro, Portugal

Robson Teles Gomes
Universidade Federal da Paraíba, Brasil

Rodiney Marcelo Braga dos Santos
Universidade Federal de Roraima, Brasil

Rodrigo Amancio de Assis
Universidade Federal de Mato Grosso, Brasil

Rodrigo Sarruge Molina
Universidade Federal do Espírito Santo, Brasil

Rosane de Fatima Antunes Obregon
Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil

Sebastião Silva Soares
Universidade Federal do Tocantins, Brasil

Simone Alves de Carvalho
Universidade de São Paulo, Brasil

Stela Maris Vaucher Farias
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil

Tadeu João Ribeiro Baptista
Universidade Federal de Goiás, Brasil

Tania Micheline Miorando
Universidade Federal de Santa Maria, Brasil

Tarcisio Vanzin
Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil

Thiago Barbosa Soares
Universidade Federal de São Carlos, Brasil

Thiago Camargo Iwamoto
Universidade de Brasília, Brasil

Thyana Farias Galvão
Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil

Valdir Lamim Guedes Junior
Universidade de São Paulo, Brasil

Valeska Maria Fortes de Oliveira
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil

Vanessa Elisabete Raue Rodrigues
Universidade Estadual de Ponta Grossa, Brasil

Vania Ribas Ulbricht
Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil

Wagner Corsino Enedino
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Brasil

Wanderson Souza Rabello
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, Brasil

Washington Sales do Monte
Universidade Federal de Sergipe, Brasil

Wellington Furtado Ramos
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Brasil

PARECERISTAS E REVISORES(AS) POR PARES

Avaliadores e avaliadoras Ad-Hoc

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
Universidade Federal da Paraíba, Brasil

Adilson Cristiano Habowski
Universidade La Salle - Canoas, Brasil

Adriana Flavina Neu
Universidade Federal de Santa Maria, Brasil

Aguimario Pimentel Silva
Instituto Federal de Alagoas, Brasil

Alessandra Dale Giacomini Terra
Universidade Federal Fluminense, Brasil

Alessandra Figueiró Thornton
Universidade Luterana do Brasil, Brasil

Alessandro Pinto Ribeiro
Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Brasil

Alexandre João Appio
Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Brasil

Aline Corso
Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Brasil

Aline Marques Marino
Centro Universitário Salesiano de São Paulo, Brasil

Aline Patrícia Campos de Tolentino Lima
Centro Universitário Moura Lacerda, Brasil

Ana Emidia Sousa Rocha
Universidade do Estado da Bahia, Brasil

Ana Iara Silva Deus
Universidade de Passo Fundo, Brasil

Ana Julia Bonzanini Bernardi
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil

Ana Rosa Gonçalves De Paula Guimarães
Universidade Federal de Uberlândia, Brasil

André Gobbo
Universidade Federal da Paraíba, Brasil

Andressa Antonio de Oliveira
Universidade Federal do Espírito Santo, Brasil

Andressa Wiebusch
Universidade Federal de Santa Maria, Brasil

Angela Maria Farah
Universidade de São Paulo, Brasil

Anísio Batista Pereira
Universidade Federal de Uberlândia, Brasil

Anne Karynne da Silva Barbosa
Universidade Federal do Maranhão, Brasil

Antônia de Jesus Alves dos Santos
Universidade Federal da Bahia, Brasil

Antonio Edson Alves da Silva
Universidade Estadual do Ceará, Brasil

Ariane Maria Peronio Maria Fortes
Universidade de Passo Fundo, Brasil

Ary Albuquerque Cavalcanti Junior
Universidade do Estado da Bahia, Brasil

Bianca Gabriely Ferreira Silva
Universidade Federal de Pernambuco, Brasil

Bianka de Abreu Severo
Universidade Federal de Santa Maria, Brasil

Bruna Carolina de Lima Siqueira dos Santos
Universidade do Vale do Itajaí, Brasil

Bruna Donato Reche
Universidade Estadual de Londrina, Brasil

Bruno Rafael Silva Nogueira Barbosa
Universidade Federal da Paraíba, Brasil

Camila Amaral Pereira
Universidade Estadual de Campinas, Brasil

Carlos Eduardo Damian Leite
Universidade de São Paulo, Brasil

Carlos Jordan Lapa Alves
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, Brasil

Carolina Fontana da Silva
Universidade Federal de Santa Maria, Brasil

Carolina Fragoso Gonçalves
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, Brasil

Cássio Michel dos Santos Camargo
Universidade Federal do Rio Grande do Sul-Faced, Brasil

Cecília Machado Henriques
Universidade Federal de Santa Maria, Brasil

Cíntia Morales Camillo
Universidade Federal de Santa Maria, Brasil

Claudia Dourado de Salces
Universidade Estadual de Campinas, Brasil

Cleonice de Fátima Martins
Universidade Estadual de Ponta Grossa, Brasil

Cristiane Silva Fontes
Universidade Federal de Minas Gerais, Brasil

Cristiano das Neves Vilela
Universidade Federal de Sergipe, Brasil

Daniele Cristine Rodrigues
Universidade de São Paulo, Brasil

Daniella de Jesus Lima
Universidade Tiradentes, Brasil

Dayara Rosa Silva Vieira
Universidade Federal de Goiás, Brasil

Dayse Rodrigues dos Santos
Universidade Federal de Goiás, Brasil

Dayse Sampaio Lopes Borges
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, Brasil

Deborah Susane Sampaio Sousa Lima
Universidade Tuiuti do Paraná, Brasil

Diego Pizarro
Instituto Federal de Brasília, Brasil

Diogo Luiz Lima Augusto
Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Brasil

Ederson Silveira
Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil

Elaine Santana de Souza
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, Brasil

Eleonora das Neves Simões
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil

Elias Theodoro Mateus
Universidade Federal de Ouro Preto, Brasil

- Elisiene Borges Leal
Universidade Federal do Piauí, Brasil
- Elizabeth de Paula Pacheco
Universidade Federal de Uberlândia, Brasil
- Eliizânia Sousa do Nascimento
Universidade Federal do Piauí, Brasil
- Elton Simomukay
Universidade Estadual de Ponta Grossa, Brasil
- Elvira Rodrigues de Santana
Universidade Federal da Bahia, Brasil
- Emanuella Silveira Vasconcelos
Universidade Estadual de Roraima, Brasil
- Érika Catarina de Melo Alves
Universidade Federal da Paraíba, Brasil
- Everton Boff
Universidade Federal de Santa Maria, Brasil
- Fabiana Aparecida Vilaça
Universidade Cruzeiro do Sul, Brasil
- Fabiano Antonio Melo
Universidade Nova de Lisboa, Portugal
- Fabricia Lopes Pinheiro
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Brasil
- Fabício Nascimento da Cruz
Universidade Federal da Bahia, Brasil
- Francisco Geová Goveia Silva Júnior
Universidade Potiguar, Brasil
- Francisco Isaac Dantas de Oliveira
Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil
- Francisco Jeimes de Oliveira Paiva
Universidade Estadual do Ceará, Brasil
- Gabriella Eldereti Machado
Universidade Federal de Santa Maria, Brasil
- Gean Breda Queiros
Universidade Federal do Espírito Santo, Brasil
- Germano Ehlert Pollnow
Universidade Federal de Pelotas, Brasil
- Glauco Martins da Silva Bandeira
Universidade Federal Fluminense, Brasil
- Graciele Martins Lourenço
Universidade Federal de Minas Gerais, Brasil
- Handerson Leylton Costa Damasceno
Universidade Federal da Bahia, Brasil
- Helena Azevedo Paulo de Almeida
Universidade Federal de Ouro Preto, Brasil
- Heliton Diego Lau
Universidade Estadual de Ponta Grossa, Brasil
- Hendy Barbosa Santos
Faculdade de Artes do Paraná, Brasil
- Inara Antunes Vieira Willerding
Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil
- Ivan Farias Barreto
Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil
- Jacqueline de Castro Rimá
Universidade Federal da Paraíba, Brasil
- Jeane Carla Oliveira de Melo
Universidade Federal do Maranhão, Brasil
- João Eudes Portela de Sousa
Universidade Tuiuti do Paraná, Brasil
- João Henriques de Sousa Junior
Universidade Federal de Pernambuco, Brasil
- Joelson Alves Onofre
Universidade Estadual de Santa Cruz, Brasil
- Juliana da Silva Paiva
Universidade Federal da Paraíba, Brasil
- Junior César Ferreira de Castro
Universidade Federal de Goiás, Brasil
- Lais Braga Costa
Universidade de Cruz Alta, Brasil
- Leia Mayer Eying
Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil
- Manoel Augusto Polastrelli Barbosa
Universidade Federal do Espírito Santo, Brasil
- Marcio Bernardino Sirino
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Brasil
- Marcos dos Reis Batista
Universidade Federal do Pará, Brasil
- Maria Edith Maroca de Avelar Rivelli de Oliveira
Universidade Federal de Ouro Preto, Brasil
- Michele de Oliveira Sampaio
Universidade Federal do Espírito Santo, Brasil
- Miriam Leite Farias
Universidade Federal de Pernambuco, Brasil
- Natália de Borba Pugens
Universidade La Salle, Brasil
- Patricia Flavia Mota
Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Brasil
- Raick de Jesus Souza
Fundação Oswaldo Cruz, Brasil
- Railson Pereira Souza
Universidade Federal do Piauí, Brasil
- Rogério Rauber
Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Brasil
- Samuel André Pompeo
Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Brasil
- Simoni Urnau Bonfiglio
Universidade Federal da Paraíba, Brasil

Tayson Ribeiro Teles
Universidade Federal do Acre, Brasil

Valdemar Valente Júnior
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil

Wallace da Silva Mello
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, Brasil

Wellton da Silva de Fátima
Universidade Federal Fluminense, Brasil

Weyber Rodrigues de Souza
Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Brasil

Wilder Kleber Fernandes de Santana
Universidade Federal da Paraíba, Brasil

PARECER E REVISÃO POR PARES

Os textos que compõem esta obra foram submetidos para avaliação do Conselho Editorial da Pimenta Cultural, bem como revisados por pares, sendo indicados para a publicação.

Direção editorial Patricia Biegling
Raul Inácio Busarello
Diretor de sistemas Marcelo Eyng
Diretor de criação Raul Inácio Busarello
Assistente de arte Elson Moraes
Editoração eletrônica Ligia Andrade Machado
Imagens da capa Efe_Madrid; PikiSuperstar - Freepik.com | Freepik
Editora executiva Patricia Biegling
Assistente editorial Peter Valmorbida
Revisão Cristiana Barcelos da Silva
Autores Poliana Campos Côrtes Luna
Cristiana Barcelos da Silva
Rackel Peralva Menezes Vasconcellos
Carlos Henrique Medeiros de Souza
Maria Amélia Belisário da Silva

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

L961a Luna, Poliana Campos Côrtes -
Aplicabilidade do Estatuto do Idoso no ordenamento jurídico brasileiro: uma análise temporal entre os anos de 1988 e 2007. Poliana Campos Côrtes Luna, Cristiana Barcelos da Silva, Rackel Peralva Menezes Vasconcellos, Carlos Henrique Medeiros de Souza, Maria Amélia Belisário da Silva. São Paulo: Pimenta Cultural, 2020. 61p..

Inclui bibliografia.
ISBN: 978-65-88285-40-4

1. Idoso. 2. Direito. 3. Sociedade. 4. Inclusão. 5. Constituição.
I. Luna, Poliana Campos Côrtes. II. Silva, Cristiana Barcelos da.
III. Vasconcellos, Rackel Peralva Menezes. IV. Souza, Carlos Henrique Medeiros de. V. Silva, Maria Amélia Belisário da.
VI. Título.

CDU: 34
CDD: 340

DOI: 10.31560/pimentacultural/2020.404

PIMENTA CULTURAL
São Paulo - SP
Telefone: +55 (11) 96766 2200
livro@pimentacultural.com
www.pimentacultural.com

 **pimenta
cultural**
2 0 2 0

“A sociedade precisa de velhos.

— A velhice é um estado de espírito. — Dez anos mais velho não quer dizer dez anos pior ou dez anos menos valioso”.

(KASTENBAUM, 2005)

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por ter me ajudado e dado forças nas horas mais difíceis para que eu tenha conseguido chegar onde cheguei; a Professora Maria Amélia Belizário da Silva pela orientação deste trabalho; e a todos os meus familiares e conhecidos que de forma direta ou indireta me ajudaram com a presente.

Dedico àqueles que aqui não mais se encontram, porém sempre possuirão um lugar guardado em meu coração, a saber: Vovó Creuza, Bisa Maria, Biso Amaro, Bisa Maria das Dores e Vovô Álvaro, com todo amor, carinho e dedicação. Ainda, àqueles que me fazem sorrir com toda sua experiência de vida: Vovó Teresa e Vovô Batista. Dedico também a minha filha Julie, que pôde comigo compartilhar dos momentos finais desta pesquisa.

SUMÁRIO

Prefácio	14
-----------------------	-----------

Prof^{ra} Dr^a Cristiana Barcelos da Silva

Introdução.....	15
------------------------	-----------

Capítulo 1

Conceito e disposição legislativa	17
--	-----------

Conceito de Idoso.....	18
------------------------	----

Tratamento dado ao idoso antes da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988	21
--	----

O tratamento dado ao idoso após a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e com o advento do estatuto do Idoso de 2003.....	24
---	----

Referências	27
-------------------	----

Capítulo 2

Dos direitos fundamentais	28
--	-----------

Do direito à vida	29
-------------------------	----

Do direito à liberdade, ao respeito e à dignidade	30
--	----

Dos alimentos	31
---------------------	----

Do direito à saúde.....	32
-------------------------	----

Da educação, cultura, esporte e lazer.....	33
--	----

Da assistência social	34
-----------------------------	----

Da habitação	34
Do transporte	35
Referências	35

Capítulo 3

**Posturas a serem adotadas
em relação aos idosos** 37

O papel dos órgãos competentes

O papel da sociedade civil

Referências

Conclusão 50

Referências 52

Anexos 54

Sobre as autoras e o autor 59

Índice remissivo 61

PREFÁCIO

Para se falar dos idosos brasileiros e de seus direitos é preciso ter em mente, não apenas os determinantes históricos, sociais e as demandas legais, mas, sobretudo, o devido e necessário tratamento dados a eles.

A autora da pesquisa descrita nesta obra tem a intenção de trazer ideias e suscitar reflexões e questionamentos que estimulem o debate a respeito do conceito de idoso, pontuando os direitos fundamentais descritos na Constituição Federal do Brasil e a sugestão de posturas a serem adotadas, no que diz respeito aos idosos.

A pesquisadora tenta destacar e compreender, através de uma discussão conceitual e de uma abordagem predominantemente qualitativa de construção de dados e compreensão da realidade, a legalidade dos direitos dos idosos e a necessidade discussão dos ordenamentos que fundamentam a dignidade de uma demanda populacional que mais cresce no Brasil: os idosos.

Prof^a Dr^a Cristiana Barcelos da Silva.

INTRODUÇÃO

Já é de fácil notoriedade que o contingente de idosos no mundo tem crescido rapidamente, tal crescimento não deixa de fora países menos desenvolvidos como é o caso do Brasil e tantos outros.

De fato, com o passar do tempo, tais estatísticas só irão aumentar, visto que os fatores genéticos, a tecnologia e a medicina têm se desenvolvido cada vez mais e com mais agilidade, acarretando, portanto, um prolongamento de vida daqueles que não podem ser considerados mais como tão jovens.

Neste sentido, a forma ideal para manter um relacionamento de respeito e admiração dos jovens para com estes é através da inclusão do idoso de forma significativa na sociedade, seja através de palestras que enfoquem todo o árduo caminhar de um idoso na sociedade para conscientizar o jovem, ou mesmo através de outros mecanismos que os coloquem de forma ativa no seio da sociedade.

Faz-se necessário desta forma, a busca por meios e posturas que transformem esta mentalidade que contribui para isolar parte significativa da população. Assim, duas palavras exprimem claramente a postura que deve ser adotada com todos os idosos: RESPEITO e INCLUSÃO.

Ao longo deste trabalho tenta-se analisar a situação sócio jurídica do idoso na sociedade que prioriza o jovem, compreender a importância do respeito aos longevos e identificar posturas que devem ser adotadas para uma melhor ambientalização dos idosos na sociedade, manifestando seus direitos fundamentais.

Como fio condutor de tal objetivo pode-se ressaltar que se fez necessário um Estatuto próprio para minimizar paradigmas preconceituosos acerca de tal questão.

Sendo assim, a análise do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003) e logicamente da Carta Magna, tornam-se a grande base para a estruturação deste trabalho, não excluindo, todavia, as lições doutrinárias.

A linha de abordagem do tema foi baseada nos métodos dedutivo e histórico.

Como outros recursos metodológicos utilizados para exposição do tema escolhido foram à pesquisa bibliográfica, pesquisa de campo e também a rede mundial de computadores (internet).

Logo no primeiro capítulo, buscou-se conceituar o vocábulo idoso, trazendo em questão todos os critérios pertinentes ao tema para tal conceituação. Além disso, efetivou-se um levantamento histórico, enfatizando todo o tratamento dispensado ao idoso antes da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e após tal data, ressaltando o tratamento a eles dispensados com o advento do Estatuto do Idoso em 2003.

De forma clara e objetiva, no segundo capítulo, discorreu-se sobre os direitos fundamentais dos idosos, elencando os de maior aplicabilidade na esfera civil e constitucional, delimitando, portanto, o tema nestas áreas.

Finalmente, no terceiro capítulo, buscou-se identificar posturas a serem adotadas em relação aos idosos por parte dos órgãos competentes para tanto, elencando as políticas públicas e ressaltando o papel do Ministério Público. Além do descrito anteriormente, buscou-se identificar as posturas concernentes à sociedade civil, enfatizando a construção da cidadania pela participação.

1

CONCEITO E DISPOSIÇÃO LEGISLATIVA

CONCEITO DE IDOSO

Para se discorrer sobre a Aplicabilidade do Estatuto do Idoso no Ordenamento Brasileiro, faz-se mister a identificação da pessoa à qual se destina tal norma, sendo de suma importância sua conceituação.

Observa-se que há critérios de identificação do tipo, sendo eles: cronológico, psicobiológico, econômico-social, e, ainda se cogita em uma combinação deles, para tentar enfrentar tal indagação.

O primeiro considera como idosa a pessoa que possui idade acima de certo limite. Tal critério pode ser definido como objetivo e, portanto, de fácil constatação, geralmente é adotado pelas legislações básicas e assistenciárias.

Porém, sofre crítica, visto que os longevos passam por diversos estágios a partir de seus 60 anos e tal critério não leva em consideração as diferenças pessoais, assim, verifica-se que não se pode tratar estas pessoas de forma igual, visto que possuem limitações diferentes.

Pode-se citar como exemplo de legislação, de suma importância para o referido tema, que adotou tal critério, o próprio Estatuto do Idoso, no seu artigo 1º, asseverando que o referido instituto é “destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos”.¹

O mesmo foi adotado na Lei que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, ao estabelecer em seu artigo 2º que “considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade”.²

Em relação ao segundo critério, a noção é individualizada, não importando sua faixa etária e sim sua condição psicológica e fisiológica. Assim como o anterior, também sofre crítica, porém, manifestada no aspecto subjetivo e na dificuldade de identificar os parâmetros físicos

e mentais a serem levados em consideração. Desta forma, na prática, tal critério é de difícil verificação.

Sob o prisma socioeconômico, leva-se em consideração o patamar econômico e social da pessoa, pressupondo-se o hipossuficiente necessitar de maior proteção em comparação ao autossuficiente. Tal critério é de verificação relativamente simples, visto que a legislação que dispõe sobre a organização da Assistência Social assegura aos portadores de deficiência e àqueles com mais de setenta anos, que não possuem condições básicas de sobrevivência, o benefício de um salário mínimo mensal após comprovação de tal incapacidade.

Em seus estudos, D' Andrea (1997, p.143) não distingue os critérios supracitados, afirmando que "no sentido mais amplo do termo, a velhice é o período que se inicia na década dos cinquenta anos, após o indivíduo ter atingido e vivenciado aquele platô de realizações pessoais que chamamos de maturidade".³

Critérios à parte destacam-se as inúmeras denominações que a velhice sofre. Na verdade, o termo *velho*, pode ser associado à ideia de coisa inútil ou imprestável, traz conotação pejorativa, é encarada como se fosse uma ofensa verbal, desta forma seria politicamente incorreto utilizar tal denominação.

Existem alguns termos que buscam atenuar tal agressividade, como crepúsculo da vida, e outros que ainda tentam ressaltar o aspecto positivo, como idade do amadurecimento, nova idade, dentre outros.

Termo muito utilizado atualmente, a terceira idade, divide a vida humana em infância e adolescência, maturidade e envelhecimento. Porém, com o aumento da expectativa de vida, surge o termo quarta idade, dizendo respeito às pessoas acima de 80 anos.

Conclui-se que cada denominação possui seus simpatizantes e não simpatizantes, assim, talvez o caminho mais fácil e menos hesitante,

seja adotar o vocábulo idoso, visto que este foi expressamente adotado pela nossa Lei Maior, Lei esta que nos guia em nosso caminhar jurídico.

O vocábulo “idoso” tem sua origem latina no substantivo *aetas*, *aetatis*, que corresponde à idade ou espaço de tempo humano. “Idoso” é vocábulo de dois componentes: “idade” mais o sufixo “oso” que, denota “abundância ou qualificação acentuada”. Desta forma, pode significar cheio de idade, abundante em idade, e, como o próprio dicionário Aurélio assevera em um de seus conceitos, idoso é aquele ou aquilo “que tem bastante idade; velho”.⁴

O atual Código Civil (BRASIL, 2002), pretendendo proteger determinado grau de faixa etária nivelou homens e mulheres ao exigir que as pessoas maiores de sessenta anos adotassem o regime da separação de bens no casamento. Assim, o referido Código antecipou as forças do Estatuto e fixou a idade sexagenária para ambos os sexos como um limite único.

Já o Código Penal ao tratar das circunstâncias atenuantes da pena para o agente da infração, considerou a idade para os maiores de setenta anos à hora da sentença.

Vale ressaltar que o Estatuto do Idoso incluiu na sua esfera de proteção às pessoas que possuem sessenta anos, e não somente aquelas que possuem idade superior a esta, como mencionado na Lei que criava a Política Nacional do Idoso. Sendo, portanto, lei especial posterior, o Estatuto prevalece em relação à anterior.

Desta forma, verifica-se que idoso é aquele que possui mais de sessenta anos e tem direito a envelhecer com dignidade.

TRATAMENTO DADO AO IDOSO ANTES DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Constata-se que o idoso, no transcorrer da história, sempre esteve presente de maneira significativa na sociedade, ora sendo idolatrado, ora sendo massacrado, motivo pelo qual verifica-se de suma importância sua análise dentro do contexto social que está inserido.

O Código de Hamurabi traz formas de consideração e direitos dos idosos em suas disposições, segundo investigações arqueológicas que datam de 2.300 a.C. Observou-se que nesta época, havia a preocupação de se poupar e assistir às pessoas idosas, respeitando suas incapacidades e limitações.

Também na Antiguidade Clássica, Tito Lívio diz que antes da Lei das XII Tábuas havia determinação de que aquele que matasse pai ou mãe deveria ter a cabeça cortada, tamanha era a consideração com o longo. Em Atenas, para aumentar a chance de sobrevivência dos “perfeitos”, havia uma lei que dizia que as pessoas inúteis deviam ser exterminadas, os povos que admiravam a força física, como os gregos e romanos, desprezavam a velhice valorizando a juventude.

Na Idade Média, em consequência das dificuldades econômicas, não havia uma preocupação com os idosos e tampouco com as crianças; as atenções eram voltadas para os jovens que sobreviveram às doenças da infância.

No século XV, na Holanda, surgiram instituições para acolher os idosos, carentes e enfermos, organizadas por paróquias e empregadores. No século seguinte a Irlanda adotou a mesma linha.

Na França, no início do reinado de Luiz XVI, eram mandados para as galés os que se situavam entre 16 e 60 anos, mas não possuíam meios de existência e não exerciam profissão.

Na segunda metade do século XX, Hitler decretou as Leis de Nuremberg, segundo as quais as pessoas que fossem julgadas indesejáveis seriam segregadas da sociedade e as que fossem deficientes, débeis mentais ou portadoras de doenças transmissíveis seriam esterilizadas.

Por outro lado, a China sempre considerou a velhice uma honra e algo que deve ser venerável, os mais velhos eram considerados possuidores da sabedoria, recebiam manifestações de consideração maiores que os mais jovens.

A maior compreensão devida aos anciãos foi enfocada no Ocidente pelo Cristianismo, baseado nos conceitos Bíblicos e nos Dez Mandamentos.

Tempos depois, a Igreja Católica organizou o Código do Direito Canônico, o qual se exaltou o respeito ao idoso.

Após a Revolução Francesa, em 1789, Napoleão Bonaparte, para consolidar seu governo, através de um corpo de juristas, fez nascer o Código Civil que contemplava inclusive os veteranos de guerra e os idosos. Tal Código vigorou em toda a Europa e inspirou o Código Civil brasileiro de 1916, que continha artigos que refletiam na vida da pessoa com mais de 60 anos de idade, até então sem a qualificação idosa para efeitos legais.

A Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1934, diferentemente das anteriores, conferiu a primeira garantia constitucional a velhice. Tal texto foi praticamente reprisado em todas as Constituições Republicanas seguintes, salvo a de 1988, que conferiu novos caracteres ao direito do idoso no Brasil.

No final do século XVIII e início do XIX, muitos idosos trabalhavam em serviços essenciais e, na América, não foi diferente, pois os recursos financeiros tiveram que servir para criar serviços de reabilitação, trabalho adequado e tipos de moradias.

A Organização das Nações Unidas, em 1948, conferiu especial atenção para o problema do crescimento da população de idosos e criou a Declaração Universal dos Direitos do Homem, que conferiu ao Estado, como sendo de sua responsabilidade, a proteção ao direito à velhice.

Refere-se também à velhice a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, a Carta Internacional Americana de Garantias Sociais, a Declaração dos Princípios Fundamentais de Direito do Trabalho e da Seguridade Social, assim como as Convenções da Organização Internacional do Trabalho nºs. 35 e 37 que tratam do seguro-velhice na indústria e no comércio, e a de n. 36, na agricultura.

A Consolidação das Leis do Trabalho brasileira, em 3 dispositivos (art. 134, § 2º; art. 301; art. 373 - A) protege a pessoa trabalhadora em função de sua idade, no que diz respeito, respectivamente, as férias que devem ser integrais; o impedimento ao trabalho no subsolo a quem possua também, mais que 50 anos; a vedação a qualquer discriminação de trabalhador seja em contratação, promoção ou mesmo em sua remuneração, pelo critério etário.

O Código Penal brasileiro, em seu art. 77, § 2º, faculta a suspensão condicional da pena não superior a 04 anos desde que o condenado seja maior de 70 anos de idade, idade esta que também é atenuante de sua pena conforme o disposto no art. 65, inciso I, assim como fator de redução da prescrição da pretensão executória, se o acusado estiver com mais de 70 anos na hora de proferida a sentença, conforme o art. 115. Porém, em sendo a vítima pessoa idosa, considera-se circunstância agravante da pena do condenado, como determina o art. 61, inciso II, letra h, também do referido Código.

O TRATAMENTO DADO AO IDOSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 E COM O ADVENTO DO ESTATUTO DO IDOSO DE 2003

Com o advento da Constituição Federal de 1988, pode-se verificar uma maior atenção voltada aos idosos em relação aos seus direitos como cidadãos no tocante aos princípios fundamentais que são encontrados neste ordenamento. Porém, carece ainda de aplicabilidade, a legislação em relação ao idoso, visto que não se pode vislumbrar definitivamente sua eficácia social.

A referida Constituição estabelece princípios que devem reger a vida da sociedade, sem esquecer que as pessoas são diferentes e como tais devem ser tratadas também de forma diferenciada, sob pena de se cometer injustiças.

Tânia da Silva Pereira assevera que a Constituição de 1988 estabeleceu uma nova ordem jurídica, provocando a denominada “constitucionalização do Direito Civil”,⁵ em especial nas relações de Direito de Família, onde o idoso está inserido.

Sendo uma das funções da Constituição garantir os direitos fundamentais do homem, teve está um papel importantíssimo na colocação do direito a uma velhice digna, sendo a dignidade da pessoa humana um dos fundamentos da República Federativa do Brasil.

A dignidade referida anteriormente faz-se presente no art. 1º, III, da também referida Constituição. Como conclui Denise Gasparini Moreno:

[...] dignidade é o princípio básico, basilar, fundamental, supremo, é o respeito ao ser humano. O idoso é um ser humano; portanto, possui status de cidadão e, por consequência, deve

ser contemplado por todos os instrumentos asseguradores da dignidade da pessoa humana, sem qualquer distinção.⁶

No seu art. 3º, está previsto um dos objetivos fundamentais da República, qual seja a promoção do bem de todos, sem preconceito ou discriminação em face da idade do cidadão.

A igualdade está garantida pela Constituição Federal no seu art. 5º:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade(...).⁷

Tal igualdade é ignorada pela maioria da população, devida à precária divulgação dos preceitos constitucionais, assim também como as obrigações que cada um possui no contexto social.

A idade tem sido motivo de discriminação no que tange as relações de emprego, mesmo a Constituição trazendo norma expressa proibindo diferenças de salários, de exercício de funções e de critérios de admissão por motivo de idade, como dispõe o art. 7º, XXX.

Outro direito garantido e que não poderia deixar de ser mencionado está previsto no art. 5º, X, da Constituição, inciso no qual confere ao idoso a inviolabilidade a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito de indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

Sabe-se que diante desse direito, sua vida privada nem sempre é atingida, porém não se pode falar o mesmo de sua honra e sua imagem.

Não se pode deixar de analisar também o art. 182 da Carta Magna que menciona sobre uma política de desenvolvimento urbana, executada pelo Poder Público Municipal, a qual se destina a ordenar

o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

O direito garantido ao idoso de amparo aos pais na velhice, carência ou enfermidade também está previsto na Carta Maior, em seu art. 229. E, o art. 230 dispõe que caberá à família, à sociedade e ao Estado a promoção desse dever de amparo. Tal responsabilidade, como menciona Wladimir Martinez:

[...] é atribuída aos filhos maiores de 21 anos e não à família como um todo (esta é mencionada no art. 230). Por ajudar há de entender-se a cooperação financeira e por amparar, toda sorte de cooperação familiar, posológica e, principalmente, à saúde.⁸

Em suma, a Carta Federal de 1988 contém diversos princípios e ordenações, dos quais há a prevalência da dignidade da pessoa humana, como já mencionado anteriormente, incluindo-se a pessoa idosa, O que significa dizer que todos têm o direito de ter preservado o direito a uma vida digna e saudável, cujo dever está a cargo de seus filhos, sua família, da comunidade em geral e do Poder Público.

Grande destaque também obteve a Lei nº 8.842, de 1994, a qual dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e criou o Conselho Nacional do Idoso. Trata-se de uma Lei de alcance social, que tem por finalidade estabelecer uma política nacional, colocando o tema em discussão, visando, estabelecer normas gerais, assegurando aos idosos todos os direitos sociais, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Para que essa política seja concretizada deve haver uma conscientização de toda a sociedade de quem é o idoso e como se deve agir com ele.

Além desta Lei pode-se citar também a Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, que garantiu a prioridade de atendimento em repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e instituições financeiras, e, em transporte coletivo concedido, a reserva de assentos.

Não poderia deixar de ser mencionado também, o Código Civil de 2002, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro, que possui disposições que atingem a pessoa idosa.

REFERÊNCIAS

¹ BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Poder Executivo, Brasília, DF, 03 de outubro de 2003. Seção 1, p.01.

² BRASIL. Decreto nº1.948, de 03 de julho de 1996. Regulamenta a Lei nº8.842, de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Poder Executivo, Brasília, DF, 04 set. 1996. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 26 nov. 2007.

³ D^a ANDREA, Flávio Fortes. *Desenvolvimento da Personalidade*. 13a ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1997. p. 143.

⁴ FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo Aurélio - O Dicionário da Língua Portuguesa*. 3 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

⁵ PEREIRA, Tânia da Silva. *O Melhor Interesse da Criança: Um Debate Interdisciplinar*. Rio de Janeiro: Renovar, 2000. p. 19.

⁶ MORENO, Denise Gasparini, *O Estatuto do Idoso*. Rio de Janeiro: Forense, 2007. p. 155-1 56.

⁷ BRASIL, *Constituição da República Federativa do Brasil* de 1988. 31 ed. São Paulo: Saraiva, 2003. p. 5.

⁸ MARTINEZ, Wladimir Novaes. *Direito dos Idosos*. São Paulo: Editora LTR, 1997. p. 41.

2

DOS DIREITOS
FUNDAMENTAIS

Este capítulo fará menção aos direitos fundamentais dos idosos em consoante ao disposto no artigo 3º, caput, do Estatuto do Idoso:

É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.⁹

De forma alguma se busca neste trabalho tentar esgotar todos os direitos inerentes à pessoa idosa, mas tão somente discorrer sobre os de maior relevância.

DO DIREITO À VIDA

Esse direito é personalíssimo, indisponível, que se caracteriza, nesse campo, como um direito à vida e não um direito *sobre* a vida.

Segundo José Afonso da Silva, de nada adiantaria a Constituição Federal assegurar outros direitos fundamentais, como a igualdade, a liberdade, se não erigisse a vida humana num desses direitos.¹⁰

Tal direito nos remete a um envelhecimento com dignidade, respeito, proteção e inserção social.

A família, a sociedade e o Estado possuem o dever de amparar o idoso, garantindo-lhes o direito à vida. Desta forma, o Poder Público deve garantir condições de vida apropriada por meio de iniciativas que garantam o acesso aos bens culturais, a participação e integração deste idoso na comunidade, como dispõe o artigo 230 da Constituição Federal: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito”.¹¹ No mesmo sentido segue o artigo 9º do *Estatuto do Idoso*:

É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.¹²

Desta forma, segue Pérola Melissa V. Braga: “o idoso deve ser valorizado e reconhecido como ser humano, ou seja, ele deve ter o direito de desfrutar de qualidade de vida e de exercer sua cidadania, liberdade e autonomia”.¹³

DO DIREITO À LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGNIDADE

Segundo Wladimir Novaes Martinez: “A liberdade é faculdade nuclear do homem e do idoso. Devendo ser-lhe propiciada mediante providências reais assecuratórias, principalmente através de independência familiar e social”.¹⁴

Inclui-se nesse rol a liberdade física de movimentar-se; opinião e expressão; crença e culto religioso; prática de esportes e de diversões; participação na vida familiar e comunitária; participação na vida política, na forma da lei; faculdade de buscar refúgio, auxílio e orientação.

O direito à dignidade e ao respeito confere aos idosos as garantias de caráter constitucional e os equipara a todos os cidadãos do país, buscando a não exclusão e discriminação social. Assim, tal respeito remete-se a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, zelando, portanto, por sua dignidade.

DOS ALIMENTOS

Os alimentos serão prestados ao idoso na forma da lei civil, o que significa dizer que: I- devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada; II- tal direito é recíproco entre pais e filhos e extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta de outros; III- tal obrigação transmite-se aos herdeiros do devedor e a pessoa obrigada a suprir alimentos poderá pensionar o alimentando ou dar-lhe hospedagem e sustento; IV- em relação ao idoso, se o parente que deve alimentos em primeiro lugar, não estiver em condições de suportar totalmente o encargo, serão chamados a concorrer os de grau imediato; sendo várias as pessoas obrigadas, todas devem concorrer na proporção de seus recursos e, intentada ação contra uma delas, as demais podem ser chamadas a integrar a lide.

Há uma solidariedade na prestação alimentícia, e, sendo vários os obrigados na cadeia alimentar, o idoso poderá optar entre um dos prestadores, caso no qual ficarão os demais obrigados regressivamente.

Caberá ao Promotor de Justiça cancelar acordos celebrados, que passarão a ter efeito de título executivo extrajudicial.

Ao Poder Público também, foi imposto o provimento de conceder o sustento do idoso se este ou seus familiares não possuírem condições econômicas para tanto. Sobre tal garantia, pode-se citar a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS - nascida da Lei 8.742/93, que possui como objetivo principal acudir as necessidades básicas das pessoas carentes.¹⁵

DO DIREITO À SAÚDE

Infelizmente, não se pode lograr grande êxito no que diz respeito ao Sistema Único de Saúde - SUS, que a cada dia que passa é mais precário e carente, violando, portanto, o que está estabelecido no artigo 15, *caput*, do Estatuto do Idoso:

É assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde - Sus, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente aos idosos.¹⁶

O referido artigo menciona ainda que cabe ao Poder Público fornecer recursos relativos a tratamento, habilitação e reabilitação do idoso quando de suas enfermidades, porém, não são muitos aqueles que conseguem aguardar nas enormes filas para inicialmente conseguir apenas um atendimento, às vezes nem conseguem os tratamentos adequados como os que foram previstos.

Ainda no artigo 15, outra medida que causou grande impacto foi a proibição da discriminação do idoso nos planos de saúde pela cobrança diferenciada em razão da idade. Tal proibição foi de suma importância para tentar coibir uma série de abusos e ilegalidades que eram e ainda são praticados pelos planos de saúde.

O idoso ainda ganhou o direito de escolher qual tratamento de saúde lhe é mais favorável, desde que no domínio de suas faculdades mentais, O que significa dizer que qualquer tipo de internação, em hospital, casa de repouso, asilo ou clínica geriátrica, só poderá ocorrer com a sua anuência. Caso esse seja considerado incapaz, a opção caberá a seu curador, a sua família ou ao médico, este último deverá comunicar ao Ministério Público.

Outra questão importante diz respeito aos maus-tratos sofridos pelos idosos. Tenta-se coibir tais atitudes o que muitas vezes é em vão, visto que a violência começa às vezes dentro de própria casa do idoso. De qualquer forma, qualquer suspeita ou confirmação dessas atitudes, deverão ser denunciadas.

DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Alguns artigos, do já mencionado anteriormente, Estatuto do Idoso, valem ser destacados agora, tendo em vista o tema em questão.

Através de descontos de pelo menos 50% os idosos ganharam grande incentivo em relação a participação em atividades culturais, esportivas e de lazer, porém, tal garantia prescinde de regulamentação que especifique de que forma tais descontos serão praticados e quais sanções serão aplicadas em caso de desobediência da medida. Assim, tal direito se apresenta deformado.

Outro direito que depende de regulamentação própria é o que diz respeito aos meios de comunicação, que deverão manter espaços ou horários especiais voltados aos idosos, com finalidades informativas, educativas, artísticas e culturais.

O Poder Público deverá ainda apoiar a criação de universidade aberta para as pessoas idosas e incentivar a publicação de livros e periódicos que facilitem a leitura para esse público.

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

O artigo 33 do Estatuto do Idoso prevê que:

A assistência social aos idosos será prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes.¹⁷

Portanto, seu artigo 34 reduz de 67 para 65 anos a idade para requerer o benefício de um salário mínimo estipulado nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.¹⁸

O Estatuto ainda é feliz no que concerne à regulamentação, organização e fiscalização das Entidades de Longa Permanência, mencionando ser possível a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade desde que não exceda 70% de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido por parte do idoso.

O acolhimento de idosos em situação de risco social, por adultos ou núcleo familiar, caracterizará a dependência econômica.

DA HABITAÇÃO

O idoso terá direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada.

Tal opção comprova o direito à liberdade, à dignidade e ao respeito de escolha que o idoso possui.

Vale ressaltar que toda instituição deverá manter padrões que atendam a todas as necessidades dos idosos, de forma a promover

um convívio pacífico, harmônico e digno. Além disso, os programas habitacionais devem propiciar todas as condições necessárias para conduzir a prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria.

DO TRANSPORTE

Sofre crítica o artigo 39 do Estatuto do Idoso ao manter a idade de 65 anos para o benefício de gratuidade dos transportes coletivos. Tal fato pode ser compreendido como um retrocesso, visto que traz à tona a questão de quem é o idoso no Brasil. Para alguns, se idoso é aquele que possui mais de 60 anos, estaria aqui prevista uma discriminação em razão da idade. O legislador preferiu transferir tal responsabilidade ao afirmar que para aqueles que possuem faixa etária entre 60 e 65 anos, a legislação local é que deverá dispor sobre as condições para a gratuidade nos transportes.

Além disso, existe a prioridade do idoso no embarque no sistema de transporte coletivo.

REFERÊNCIAS

⁹ BRASIL. Lei nº 10.741, de 10 de outubro de 2003. op. cit. p. 01.

¹⁰ SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 9 ed. São Paulo: Malheiros, 1993. p. 181.

¹¹ BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Op. cit. p. 143.

¹² BRASIL. Lei nº 10.741, de 10 de outubro de 2003. Op. cit. p. 03.

¹³ BRAGA, Pérola Melissa V. *Direitos do Idoso de acordo com o Estatuto do Idoso*. São Paulo: Quartier Latin, 2005. p. 136.

¹⁴ MARTINEZ, Wladimir Novaes. *Op. cit.* p. 110.

¹⁵ BRASIL. Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. *Diário Oficial da União, Poder Executivo*, Brasília, DF, 08 dez. 1998. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 26 nov. 2007.

¹⁶ BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Op. cit. p. 05.

¹⁷ BRASIL. Lei nº 10.741, de 10 de outubro de 2003. Op. cit. p. 10.

¹⁸ BRASIL. Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993. Op. cit.

3

POSTURAS
A SEREM ADOTADAS
EM RELAÇÃO AOS IDOSOS

O envelhecimento populacional é um fenômeno internacional, envolvendo quase todos os países, independentemente de seu desenvolvimento financeiro, assim, com a evolução social, novos tempos surgem e fazem-se necessárias soluções para minimizar os problemas envolvendo os idosos. Estes devem estar inseridos no contexto e envolvidos em micro e macrossistemas sociais para não somente continuarem ativos, mas também atuantes em nossa sociedade.

O PAPEL DOS ÓRGÃOS COMPETENTES

Inicia-se o presente tópico com a conceituação para Dalmo de Abreu Dallari da palavra *política*, independentemente da forma adotada e dos meios utilizados para tanto: “organização social que procura atender à necessidade natural de convivência dos seres humanos, toda ação humana que produza algum efeito sobre a organização, o funcionamento e os objetivos de uma sociedade”.¹⁹

Assim, as políticas públicas, têm o sentido de conjunto de objetivos informativos dos programas de ação governamental e medidas executadas para atingir o objetivo colimado.

As políticas públicas para os idosos devem promover o bem-estar destes, sua integração social e a solidariedade entre as gerações.

Desta forma, os órgãos competentes devem políticas diante da problemática vivenciada. A Lei nº 8.842, de 04/01/1994, ao dispor sobre a Política Nacional do Idoso, criou o Conselho Nacional do Idoso, existindo também a previsão de instalações de Conselhos do Idoso, a nível Estadual e Municipal, como demonstrado em seu artigo 5º, o que chegou a ser concretizado, porém, estes não atendem aos objetivos para os quais foram criados, previstos no artigo 7º da mesma Lei, a saber: “Compete aos conselhos de que trata o

artigo anterior a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas”.²⁰

Para que a Política Nacional do Idoso seja concretizada, é necessário que a sociedade tome consciência de quem é o idoso e como agir com ele. Para tanto, campanhas educativas devem ser colocadas em prática pelos entes federados.

Tal Política é programa governamental permanente, conjugando esforços da União, dos Estados e Municípios, e do Distrito Federal. Ela possui providências que estipulam as iniciativas dos entes políticos anteriormente mencionados, pretendendo cumprir o artigo 230 da Constituição Federal.

Em relação à assistência social, estão elencadas operações voltadas para as necessidades básicas do idoso, tanto no âmbito da família, da sociedade e de entidades estatais e não-estatais; estímulo e incentivo aos centros de convivência, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho e outros; organização de seminários e simpósios específicos; promoção de capacitação de recursos para o atendimento.

Na área da saúde verifica-se o incentivo a promover, prevenir, proteger e recuperá-la, através de programas, medidas profiláticas e estudos para detectar epidemias próprias dos idosos; assistência através do Sistema Único de Saúde com adoção e aplicação de normas geriátricas e gerontológicas; normas de serviços geriátricos hospitalares; inclusão da Geriatria como especialidade para concursos públicos nos entes políticos; serviços alternativos de saúde; cooperação entre as Secretarias de Saúde e os Centros de Referência Geriátricos e Gerontológicos.

Providências são sugeridas em matéria de educação, tais como: desenvolver programas de educação à distância; adequar

programas destinados aos idosos; incluir nos currículos informações sobre envelhecimento e elaborar programas educativos sobre o assunto; incluir a Gerontologia e Geriatria como disciplinas em cursos superiores.

Os programas envolvendo habitação e urbanismo foram concentrados nos seguintes itens: melhoria nas condições de habitabilidade e adaptação da moradia; acesso à habitação popular; criação de casas-lares cedidas em comodato; diminuição de barreiras arquitetônicas e urbanísticas.

Na área da cultura, esporte e lazer, as providências são de suma importância: acesso aos locais e eventos mediante pagamento reduzido; incentivo aos movimentos e atividades literárias; incentivo e criação de programas de lazer, esporte e atividade física, proporcionando melhor qualidade de vida ao idoso e estimulando sua participação na sociedade; transmissão de informações e habilidades aos mais jovens, característica essa que os idosos podem transmitir muito bem em vista de seu longo caminhar; garantir a participação na produção e fruição dos bens culturais. Compete ao Ministério da Cultura a criação desses programas de âmbito nacional, como prevê o artigo 12 do Decreto nº 1.948, de 03 de julho de 1996, que regulamentou a Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Um dos eventos de maior desconforto aos idosos são as filas bancárias que suportam, principalmente em datas de pagamentos de contas e dos benefícios da Seguridade Social. Assim, os idosos passam a ter prioridade no atendimento, como previsto no artigo 3º do Estatuto do Idoso, em seu parágrafo único, inciso I, ao estabelecer que: “A garantia de prioridade compreende: I- atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população”.²¹ A adoção de tal medida deve ser determinada pelos municípios, a quem deverá fiscalizar e aplicar as penalidades cabíveis caso a norma seja descumprida.

Outro direito subjetivo dos idosos é o concernente à gratuidade do transporte coletivo urbano, como disposto no artigo 230, § 2º, da Constituição Federal: “Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos”.²² Segundo Alexandre de Moraes: “... tratando-se de norma constitucional de eficácia plena, que, por conseguinte, independe de qualquer complementação infraconstitucional”.²³ O mesmo direito subjetivo dos idosos encontra-se assegurado também no Estatuto do Idoso, cujo artigo 39 prescreve: “Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares”.²⁴

Para ter acesso a tal seguridade basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que comprove sua idade. No caso das pessoas compreendidas entre os 60 e 65 anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre o exercício da gratuidade nos meios de transporte. Fica a cargo dos Estados e Municípios também, implementar o cumprimento de tal dispositivo constitucional, estabelecendo os critérios para concessão e manutenção do benefício.

Existem vários obstáculos na prestação deste serviço apesar de sua gratuidade. Há necessidade de adequação dos degraus na entrada e saída dos coletivos, por exemplo, facilitando assim o acesso dos mesmos; barras horizontais que os ajudem no equilíbrio; dentre outras. A eliminação de tais barreiras diz respeito ao Ministério do Planejamento e Orçamento, por intermédio da Secretaria de Política Urbana, que dentre outras funções deve também estimular a inclusão na legislação de mecanismos que induzam a eliminação de barreiras arquitetônicas para o idoso em equipamentos urbanos de uso público.

Ressalte-se ainda, que, além da gratuidade nos transportes coletivos, é assegurada também a reserva de assentos. Tais benefícios estimulam a circulação do idoso sem onerar seu orçamento que já é precário.

Assim, visa-se defender e promover o direito dos idosos, e zelar pela aplicação das normas determinando ações para evitar abusos e lesões a esses direitos. E é nesse momento que se evidencia a participação do Ministério Público (MP).

O MP detém um capítulo próprio no Estatuto do Idoso, com atribuições protetivas às pessoas idosas relacionadas a seus direitos e interesses, figurando, se necessário, como substituto processual do idoso que se encontrar em situação de risco. Seja interesse difuso ou coletivo, individual indisponível ou homogêneo, o Ministério Público tem poder, nos termos da respectiva Lei Orgânica, para instaurar inquérito civil e promover ação civil pública.

Compete ainda ao MP a instauração e instrução de procedimentos administrativos, podendo para tanto expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e requisitar condução coercitiva pela Polícia Civil ou Militar; requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades, instaurar sindicâncias, promover inspeções e diligências investigatórias em instituições privadas e públicas que direta ou indiretamente atendam os idosos, O representante do Ministério Público terá ainda livre acesso a toda entidade de atendimento aos idosos, no exercício de suas funções, e, nos processos e procedimentos em que não for parte, atuará obrigatoriamente na defesa dos direitos e interesses deles.

O Estatuto do Idoso em seu artigo 52 começa a tratar da Fiscalização das Entidades de Atendimento, a saber: “As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em Lei”.²⁵

Neste sentido, o Tribunal de Contas da União, lançou uma avaliação sobre as ações de atendimento à pessoa idosa²⁶, pretendendo divulgar as principais informações sobre o resultado das

auditorias de programas sociais realizado pelo TCU, para avaliar no Programa Valorização e Saúde do Idoso, as ações de assistência social para atendimento mensal à pessoa idosa, que têm como finalidade a manutenção dos serviços, a salvaguarda dos direitos sociais e o atendimento às vulnerabilidades próprias desse período da vida.

A gestão e o financiamento das atividades de atendimento à pessoa idosa são de responsabilidade das três esferas do Governo. Cabe à Secretaria do Estado de Assistência Social — SEAS, monitorar a execução dos serviços e orientar as demais esferas. O órgão federal deve estimular a criação de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros-dia, casas-lares e república.

Foram selecionados para levantamento de dados, sete estados e treze municípios, sendo visitados oito asilos, seis grupos de convivência, dois centros de convivência, uma casa-lar e uma república para moradia de pessoas idosas. Os dados foram coletados no período de 24 de setembro a 05 de outubro de 2001.

Foram evidenciados problemas no cumprimento das diretrizes governamentais, que dificultam o trabalho em conjunto dos três níveis de Governo, e confirmou a pouca influência das ações governamentais no trabalho desenvolvido pelas instituições prestadoras de serviços. Ainda, verificou-se a falta de investimentos em novas modalidades de atendimento, a insuficiência de recursos para a manutenção das instituições e o pequeno número de pessoas que são abrangidas.

Conclui-se que as instâncias federais e estaduais não criaram condições operacionais para a coordenação da implementação da Política do Idoso, havendo a necessidade de um maior contingente de recursos humanos voltados e capacitados para trabalharem como esse grupo da população.

As boas práticas evidenciadas dizem respeito à atuação dos órgãos assistenciais em parcerias com organizações governamentais e não governamentais, as quais, têm possibilitado a otimização de recursos humanos e financeiros, praticamente inexistentes na área de assistência ao idoso carente, a saber: atuação criativa das prefeituras, promoção de encontros educativos que articulem grupos de idosos e organizações públicas particulares interessadas, atuação participativa dos conselhos do idoso.

Ao se refletir sobre o assunto, pode-se perceber que, os governantes, de uma maneira geral, não estão preocupados com as pessoas de idade avançada, porém, sabe-se que estas serão a maioria no futuro próximo, sendo necessário que o Governo aplique maior investimento nesse campo, pois o Brasil não é mais considerado um país de jovens.

Desta forma, para maior valorização do idoso na sociedade, podem-se citar algumas medidas que deveriam ser adotadas como práticas corriqueiras:

- a. Amparar a implementação da Política Nacional do Idoso e do Estatuto do Idoso;
- b. Formular uma Política Estadual do Idoso, garantindo aos que possuam mais de 60 anos, condições necessárias para o pleno exercício de seus direitos;
- c. Apoiar criação de Conselhos e Associações Municipais de defesa dos direitos do idoso;
- d. Desenvolver programas de escolarização e apoiar a “Universidade da Terceira Idade”;
- e. Garantir atendimento prioritário em todas as repartições públicas;

- f. Apoiar programas de capacitação de profissionais;
- g. Facilitar o acesso a cinemas, teatros, e espaços e lazer públicos;
- h. Conceder passe livre e precedência nos sistemas de transporte público urbano e interurbano, incentivando também melhorias (como modificação nos degraus dos ônibus) facilitando o acesso a esses meios;
- i. Apoiar programas visando a integração dos idosos à sua família e à sociedade;
- j. Favorecer a criação de centros de convivência;
- k. Estudar formas de garantir moradia aos idosos desabrigados, o que habitem de forma precária, ou não tenham condições de pagar aluguel;
- l. Garantir atendimento preferencial no sistema público de saúde, assegurando assistência médica e odontológica e o fornecimento de remédios;
- m. Defender programas de pesquisa sobre a atual conjuntura dos) idosos para mapear tal situação no âmbito Estadual;
- n. Estimular criação de cooperativas, microempresas e outras formas de geração de renda para os idosos;
- o. Apoiar criação de núcleos de atendimento à terceira idade, com atividades físicas, laborativas e recreativas;
- p. Criar e incentivar programas de lazer e turismo;
- q. Aumentar a divulgação da problemática na mídia, chamando atenção para seus direitos, e
- r. Inserir os profissionais da geriatria e gerontologia em todas as casas asilares e postos de saúde.

O PAPEL DA SOCIEDADE CIVIL

Muitos são os direitos e obrigações de assistência social e proteção aos idosos, e, sabe-se que ainda há muito que se fazer, tanto por parte dos entes públicos com seus governantes, quanto por parte da sociedade.

O Estatuto do Idoso confere a população poderoso instrumento normativo, fazendo com que a sociedade se adapte à nova realidade, impondo determinadas condutas que se relacionam aos bons costumes, princípios gerais de direito, ética, moral e ao respeito à dignidade da pessoa humana. Desta forma, o Estatuto busca garantir uma melhoria na aplicação dos princípios e disposições constitucionais, destacando o comprometimento dos governantes e da população com o respeito e proteção as pessoas idosas do Brasil.

A sociedade tem papel fundamental na concretização de todo aparato teórico disposto na Carta Magna, no Estatuto do Idoso e nos demais dispositivos concernentes a esse tema. Não basta que ela reconheça e procure garantir estes direitos, é imprescindível também que a coletividade os conheça e os exerça, protagonizando uma série de eventos que caminhem para a construção de um momento melhor.

Assim, Benedito Calheiros Bomfim explicita em seu artigo, ao fazer menção ao Estatuto do Idoso:

O Estatuto do Idoso já representa um avanço, uma tentativa válida de emprestar dignidade e atenuar as limitações sociais e econômicas impostas aos homens e mulheres velhos, agravadas pelas práticas neoliberalistas. Mas, por si só, a iniciativa não passará de mais uma norma sem efetividade, meramente decorativa, incapaz de fazer frente à arraigada cultura preconceituosa em relação aos longevos, se a sociedade não se mobilizar e conscientizar para a realização desse objetivo.²⁷

No tocante a certos direitos, para serem conquistados, muitas vezes dependem do esforço do próprio idoso, de alguma compreensão de sua família ou da sociedade. Outros podem e devem ser criados, idealizados, respeitados e defendidos pela sociedade de modo geral e positivados pela norma jurídica. Nesta linha segue o entendimento de Wladimir Novaes Martinez: “Cabe ao sociólogo conceber a proteção, ao jurista equacioná-la normativamente e ao legislador positivá-la, restando aos indivíduos preconizar a observância”.²⁸

O processo de envelhecimento portanto diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos. A construção de uma nova identidade-cidadã para o idoso depende de como a sociedade lidará com o aumento da longevidade no Brasil.

Cidadão é aquele que luta para que todos tenham cidadania, aquele que atua, participa das atividades da sociedade. A cidadania nos remete a ideia de desenvolvimento de valores éticos, que abrangem as virtudes da solidariedade, tolerância, justiça e coragem, implicando na redução de espaços individuais para oportunizar ao outro ocupar um espaço que é de todos. Porém, a classe prevalecente adota posição pacífica, cômoda, não considerando os idosos possuidores do papel de cidadãos.

As pessoas idosas devem ser incluídas na vida social sendo está à preocupação básica de todos, já que a melhor maneira de melhorar a qualidade de vida do idoso é conseguir fazer com que este fuja do sedentarismo, buscando ocupar um lugar de destaque demonstrando ser um ser sociável, dinâmico, portador de planos e sonhos.

Desta forma, existem algumas atitudes que poderão ser de grande valia neste percurso, a saber: apoio a programas de atividades laborativas e escolarização; apoio a programas de assistência a idosos, visando sua integração à sociedade; desenvolvimento de programas visando à construção de centros de convivência para

idosos, com voluntários capacitados atuantes nestes centros; apoio à criação de núcleos de atendimento à terceira idade, com atividades físicas, recreativas, associativas que contem com a participação da coletividade; apoio às Universidades da Terceira Idade, que fomentam o convívio entre pessoas de várias idades; programas de divulgação com apoio da mídia sobre a atual conjuntura brasileira no que tange ao crescimento do número de idosos, buscando uma mudança da mentalidade social, visto que a cultura de nosso país não é aquela que tem por base reverenciar os mais idosos.

Reitera-se desta forma que, deve-se combater o conformismo e acomodação da sociedade, a qual precisa adotar uma postura ética, desenvolvendo mecanismos que integrem o idoso ao meio social, iniciando para tanto essa jornada, com uma política de conscientização em relação a uma velhice digna, lembrando que o jovem de hoje será o idoso de amanhã.

Além das atitudes explicitadas acima, como mencionado anteriormente ao longo deste trabalho, a Constituição Federal em seu artigo 230, menciona que cabe a família, ao Estado e a sociedade assegurar a participação dos idosos na comunidade. Desta forma, o idoso se sentirá produtivo e parte do meio em que vive. Conclui-se, portanto, que a atuação do idoso é vital para a manutenção de sua qualidade de vida, faz com que ele não se sinta à margem da sociedade, aumenta sua autoestima, preservando o seu bem-estar e de todos a sua volta, tem-se, portanto, a construção da cidadania pela participação.

A valorização de sua participação significa reconhecer o seu papel no desenvolvimento de um país mais conscientizado, modernizado, atual e justo, um país que tem tudo para seguir em frente e crescer com responsabilidade social e cada vez com mais força. Brasil esperado por todos.

REFERÊNCIAS

- ¹⁹ DALLARI, Dalmo de Abreu. O Que é Participação Política. 10 ed. São Paulo: Brasiliense, 1991. p. 11.
- ²⁰ BRASIL. Decreto nº 1.948, de 03 de julho de 1996. op. cit.
- ²¹ BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Op. cit. p. 10.
- ²² BRASIL. Constituição Federal. Op. cit. p. 16.
- ²³ MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 7 ed. São Paulo: Jurídico Atlas, 2000. p. 652.
- ²⁴ BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Op. cit. p. 10.
- ²⁵ BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. op. cit. p. 10.
- ²⁶ BRASIL. Avaliação do TCU sobre as ações de atendimento à pessoa idosa. Brasília DF: TCU, 2002.
- ²⁷ BOMFIM, Benedito Calheiros. Estatuto do Idoso. Revista Jurídica Consulex. Brasília, DF: Consulex, ano VII, no 162, p. 35, out. 2003.
- ²⁸ MARTINEZ, Wladimir Novaes. Op. cit. p. 109.

CONCLUSÃO

Considerando que o artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 elenca em seu caput o direito à igualdade para todos, a sociedade em seu todo tem desvinculado o idoso do abrigo desta, e, portanto, os poderes públicos através de seus órgãos deveriam atuar de forma mais eficaz para o cumprimento do dispositivo legal envolvendo toda a sociedade neste processo.

Há a necessidade do cumprimento do próprio Estatuto, pois não basta só legislar, mas dotar os órgãos responsáveis pelo atendimento ao idoso de pôr em prática o que foi estabelecido por ele, assim como dotar a sociedade de instrumentos que viabilizem o cumprimento da lei.

É preciso romper a mentalidade que valoriza o “ser jovem”, como se a velhice fosse um mal a ser extirpado. Só com programas, campanhas e atividades que incluam os jovens e adultos no universo dos idosos, mudarão esta realidade. Informação, inclusão e trabalho são metas que a longo prazo mudarão o isolamento daqueles que envelhecem sentem.

A realidade das famílias tem mudado, como: firmar-se profissionalmente, ter poucos filhos, priorizar o prazer e o conforto, deixando de lado os mais velhos que muitas das vezes são tidos como encostos que atrapalham o desenvolvimento dinâmico do lar-familiar. Cabe ainda ressaltar que há o avanço genético, as novas tecnologias a medicina com suas descobertas. Estes são elementos que acarretam uma mudança do perfil da pirâmide populacional do Brasil, refletindo no quadro social onde fatalmente o número de idosos superará o dos jovens. A perspectiva de vida do idoso tem aumentado em consequência de vacinas, programas de assistência médica gratuita, etc, mas não

basta aumentar o número de anos de vida, mas dar qualidade de vida e estabelecer programas que valorizem e incluam o idoso.

Desta forma, com a presente pesquisa, visa-se atingir não só àqueles que dispõem de mecanismos que viabilizam o enriquecimento dos meios capazes de conferir dignidade aos idosos, mas também funciona como forma de apelo à população de modo geral, para que se conscientize e atue de forma significativa nesta luta.

REFERÊNCIAS

BOMFIM, Benedito Calheiros. *Estatuto do Idoso*. Revista Jurídica Consulex. Brasília, DF: Consulex, ano VII, nº 162, out. 2003.

BRAGA, Pérola Melissa V. *Direitos do Idoso de acordo com o Estatuto do Idoso*. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

BRASIL. Avaliação do TCU sobre as ações de atendimento à pessoa idosa. Brasília: TCU, 2002.

BRASIL. Código Civil. 55ª ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

BRASIL. *Consolidação das Leis do Trabalho*. 33ª ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

BRASIL. *Código de Processo Penal*. 42ª ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. 31ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

BRASIL. Decreto nº 1.948, de 03 de julho de 1996. Regulamenta a Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Poder Executivo, Brasília, DF, 04 set. 1996. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 26 nov. 2007.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Poder Executivo, Brasília, DF, 08 dez. 1998. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 26 nov. 2007.

BRASIL. Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Poder Executivo, Brasília, DF, 05 jan. 1994.

BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Poder Executivo, Brasília, DF, 03 out. 2003.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *O Que é Participação Política*. 10ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1991.

D' ANDREA, Flávio Fortes. *Desenvolvimento da Personalidade*. 13ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1997.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo Aurélio* – O Dicionário da Língua Portuguesa. 3ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

MARTINEZ, Wladimir Novaes. *Direito dos Idosos*. São Paulo: Editora LTR, 1997.

MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. 7ª ed. São Paulo: Jurídico Atlas, 2000.

MORENO, Denise Gasparini. *O Estatuto do Idoso*. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

PEREIRA, Tânia da Silva, *O Melhor Interesse da Criança: Um Debate Interdisciplinar*. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 9ª ed. São Paulo: Malheiros Ed., 1993.

ANEXOS

ANEXO A

O Centro Dia, uma instituição mantida pela Prefeitura de Campos dos Goytacazes, que se volta para a assistência ao idoso, funciona na Rua Travessa Santo Elias, nº 43, Jardim Carioca. Uma das referências do município, a Instituição desenvolve vários projetos em prol dos idosos, há a presença ainda, do Centro da Doença de Alzheimer (CDA), que além de cuidar dos pacientes, assiste aos familiares.

No dia 05 de dezembro de 2007, foi realizada entrevista com o casal de idosos frequentadores do local, Senhor J.M. e Senhora T. M. O Senhor possui 72 anos de idade e é motorista aposentado, ela, aos 78, sempre cuidou dos filhos restringindo-se a sua casa. Ao se casarem, ela trouxe do antigo casamento 3 filhos e juntos tiveram mais três.

A seguir segue o conteúdo da entrevista:

1- A Constituição Federal assegura ao idoso tratamento digno e respeitoso assim como garante direitos de igualdade e liberdade. Os Senhores acham que o Estado tem cumprido esse papel?

R: “Em parte”.

O Senhor afirmou que o Estado tem feito menos do que poderia e deveria fazer. Alegou ainda, que, certa vez foi a uma empresa de transportes para conseguir duas passagens para ele e sua esposa, com fundamento no fato de ambos serem idosos e possuírem tal

direito, porém, depois de um longo período de espera, a pessoa que o atendeu foi extremamente grossa com ele, o humilhou, “ele disse que lá não era padaria para me dar pão, senão iria à falência. Como eu não sabia se o Governo repassava o dinheiro para ele, resolvi ficar quieto”.

2- O Senhor e a Senhora fazem ou já fizeram uso do Sistema Único de Saúde (SUS)? Como foram atendidos? Receberam tratamento adequado à doença que sofriam?

R: Ambos relataram que já fizeram uso do SUS. Ele, para fazer uma cirurgia de próstata e ficou muito satisfeito com o atendimento recebido, e ela, para fazer uma cirurgia de catarata, porém, operou uma vista primeiro e só depois de um longo tempo operou a outra vista “o médico ficou nos enrolando para operar a outra, dizia que era só passar o colírio que poderia ficar bom”.

3- Se tivessem condições financeiras optariam por pagar um plano particular mesmo sabendo que é papel do Estado garantir-lhe pleno atendimento?

R: O Senhor logo afirmou que não. Não pagaria um plano de saúde sabendo que não é só um dever do Estado propiciar-lhe tal atendimento como também um direito do idoso expressamente previsto no Estatuto que anda sempre com ele para onde vai (nesta hora, ele tirou de sua sacola plástica o referido Estatuto e fez questão que) este fosse visto por mim), “isso serve para eu mostrar a todos os meus direitos quando não sou respeitado, mas admito que fico um pouco constrangido quando chego em uma fila bancária e passo na frente de todos quando não existe aquela placa dizendo: atendimento prioritário a idosos, gestantes e deficientes”.

4- A família dos Senhores participa ativamente de seu dia-a-dia?

R: A Senhora logo afirmou que não, mas ela pensa diferente do marido, acha que eles têm seus afazeres e por isso não ligam para eles sempre. Diferentemente do alegado por ela, o Senhor afirmou que eles não ligam para ambos, inclusive acha que o papel hoje em dia tem se invertido (confirmando o que foi apresentado ao longo desse trabalho): “A gente têm um filho alcoólatra que mora com a gente e também um neto, filho desse, só que o menino tem problema mental e quem cuida somos nós, porque a me dele logo quando o teve foi embora. Aí, ao invés dele (o filho) cuidar de nós, a gente é que cuida dos dois”.

5- Se tivessem oportunidade de escolher, morariam em uma instituição própria para idosos?

R: “Eu já falei para ela, se ela morrer primeiro, logo vou procurar um lugar pra eu morar, um lugar que seja mais barato, uma casa dessas aí, porque para a nossa casa eu não volto não, senão vou ficar vendo as coisas que eram nossas...”

6- Concluindo, os Senhores estão satisfeitos com o que realizaram ao longo de suas vidas? O que esperam daqui para frente?

R: O Senhor prontamente respondeu: “Eu estou satisfeito sim, mas eu queria é que se você pudesse ajudar a gente, assim, os idosos, com seu trabalho, você, que está terminando os estudos agora, eu ficaria muito satisfeito, porque cada um tem que fazer um pouquinho, porque se ninguém fizer vai continuar tudo do jeito que está e tem muita coisa que pode melhorar”.

Também foi feita uma entrevista com a psicóloga que trabalha com os pacientes do CDA, a Senhora E.R., que dentro de sua área de atuação neste Centro (pacientes com Alzheimer) pôde destacar alguns pontos marcantes dos idosos de maneira geral, assim, algumas perguntas merecem destaque:

1- Como é diagnosticado o Alzheimer?

R: “O diagnóstico é um pouco complicado, na verdade, chega-se a essa conclusão através da exclusão de possíveis doenças”.

2- Como essa doença se manifesta?

R: “A doença normalmente surge após um choque que a pessoa sofre ou com uma situação que a leva a ficar deprimida”.

3- Frente aos sintomas dos pacientes, qual é o papel da família no tratamento da doença?

R: “O papel da família é fundamental. Normalmente quem nos procura são os familiares que se queixam de lapsos de esquecimentos de seus entes mais próximos. Em geral, os pacientes possuem mais de um filho e sobre um deles recai o encargo de ser o cuidador daquele paciente, assim, chegam aqui esgotados, buscando uma orientação”.

A psicóloga relatou ainda que não se pode revelar ao paciente que ele possui tal enfermidade, devendo-se tomar o máximo de cuidado possível com os momentos de lucidez que eles possuem e que são de difícil averiguação. Além disso, o carinho da família, a presença das pessoas queridas perto do paciente, a paciência, são meios capazes de trazer mais conforto para os idosos que sofrem com tal problema.

4- Existe algum caso do próprio paciente vir buscar ajuda?

R: A psicóloga se manifestou relatando que normalmente os idosos quando vão ao Centro Dia é porque há algo os incomodando, e lá passam por uma análise para realmente ficar comprovado se fazem parte do CDA ou se devem ser encaminhados para o outro trabalho que o Centro Dia oferece de apoio aos idosos. Manifestou-se no sentido de que muitos dos idosos que os procuram sentem vergonha em relação aos jovens de tratar de assuntos como a questão da dependência que possuem por irem perdendo sua capacidade, seja a questão financeira, a questão da locomoção e mesmo sobre assuntos mais íntimos como sexo. Essa vergonha se justifica pelo fato de se tornarem cada vez mais dependentes como o passar da idade, eles vão se sentindo inúteis.

SOBRE AS AUTORAS E O AUTOR

Poliana Campos Côrtes Luna

Mestranda em Cognição e Linguagem pela Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF-Brasil). Especialista em Neuropsicopedagogia Clínica pelo Centro Sul Brasileiro de Pesquisa Extensão e Pós-Graduação (CENSUPEG). Especialista em Logística Portuária pela Universidade Candido Mendes (UCAM). cursando licenciatura em Pedagogia pela Universidade Santo Amaro (UNISA). Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Campos (FDC-2007). Terapeuta clínica atuando no atendimento a crianças com dificuldade de aprendizado, assim como adolescentes e adultos com base na Psicologia Positiva e na aplicação das Barras de Access. Examinadora de provas internacionais na língua inglesa, docente e autora de materiais em cursos preparatórios aos exames da mesma língua, visando também desenvolvimento pessoal através da aplicação de ferramentas da Psicologia Positiva. Escritora e desenvolvedora do programa bilíngue da International School (IS) na língua inglesa. Investigadora nas seguintes áreas: Psicologia Positiva; Educação Bilíngue; Língua Inglesa.

E-mail: polianaccortes@hotmail.com

Cristiana Barcelos da Silva

Pós-doutora, doutora e mestra em Cognição e Linguagem pela Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF-Brasil) com estágio no exterior na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH) da Universidade Nova de Lisboa (UNL-Portugal) pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior/Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (CAPES/PSDE-2017). Especialista em “Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos” (PROEJA) pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense (IFF-Brasil). Licenciada em Pedagogia pela UENF e em Língua Portuguesa pela Rede Claretiano de Ensino (RCE-Brasil). Membro do banco de avaliadores-BASIS/INEP/MEC, do corpo editorial do periódico Linkscienceplace e revisora deste último. Docente de Educação Superior e investigadora nas seguintes áreas: Evasão Escolar; Educação Especial; Educação Infantil; e Educação de Jovens e Adultos (EJA).

E-mail: cristianabarcelos@gmail.com

Rackel Peralva Menezes Vasconcellos

Mestranda em Cognição e Linguagem pela Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF-Brasil). Especialista em Psicopedagogia Institucional e Pedagogia Empresarial pelos Institutos Superiores do Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora (ISECENSA). Licenciada em Letras com habilitação em Língua Portuguesa e Língua Inglesa. Docente da disciplina de Língua Inglesa e investigadora nas seguintes áreas: Didática; Ensino da Segunda Língua; Psicologia Positiva; Ensino a Distância.

E-mail: pmvrackel@gmail.com

Carlos Henrique Medeiros de Souza

Professor Associado da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF-Brasil). Coordenador da Pós-Graduação (Mestrado & Doutorado) Interdisciplinar em Cognição e Linguagem (PGCL/UENF) desde março 2008. Pós-doutorado em Sociologia política – PPSP/UENF, Doutorado em Comunicação e Cultura (UFRJ). Mestrado em Educação, pós-graduação em gerência de informática e pós-graduação em produção de software (UFJF). Bacharel em Direito, Licenciado em Pedagogia (UNISA) e Bacharel em Informática (CES/JF). Ex Diretor da Rede Folkcom, Avaliador de cursos do Conselho Estadual de Educação (CEE/RJ). Avaliador de cursos e institucional do INEP/MEC, desde 2004. Avaliador Ad hoc CNPq. Associado a CEAD, ABED, INTERCOM, ABCIBER, ANINTER e a SBC. Atuou como Diretor Acadêmico em Universidade Privada. Tem experiência nas áreas de Educação (Gestão, Política Educacional, Pesquisa Educacional e Tecnologias da Informação e da Comunicação, EAD), Ciência Jurídica (Lógica Jurídica, Metodologia da Pesquisa, Direito Informático e Crimes Virtuais), Administração (SiG/ Gestão de Processos/ Gestão da Informação, Logística, Marketing e Gestão Empresarial), Inteligência Coletiva, entre outras. Autor de vários livros e artigos científicos nas áreas de TICs, Educação e Ciberespaço e interdisciplinaridade.

E-mail: chmsouza@gmail.com

Maria Amélia Belisário da Silva

Graduada em História pela Faculdade de Filosofia de Campos (1977) e em Direito pela Faculdade de Direito de Campos (1998). Docente da Faculdade de Direito de Campos e da Secretaria Municipal de Educação. Exerceu advocacia no Departamento Jurídico da Fundação Municipal Zumbi dos Palmares em Campos dos Goytacazes de 2005 a 2007. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito. É Mestra em Políticas Sociais, pela Universidade Estadual Norte Fluminense Darcy Ribeiro.

E-mail: mabelisario41@yahoo.com.br

ÍNDICE REMISSIVO

A

ação governamental 37
admiração 14
ambientalização 14
atividade física 39
avaliação 38, 41

B

barreiras 39, 40
benefício 18, 33, 34, 40
Brasil 13, 14, 15, 20, 21, 23, 26, 34, 43, 45,
46, 47, 49, 51, 58, 59

C

campanhas 38, 49
campanhas educativas 38
Carta Magna 15, 24, 45
casas-lares 38, 39, 42
cidadania 15, 28, 29, 46, 47
conceituação 15, 17, 37
conotação 18
Constituição 13, 15, 20, 21, 23, 24, 26, 28,
34, 38, 40, 47, 48, 49, 51, 53
convivência 28, 37, 38, 42, 44, 46
critério 17, 18, 22, 40
cultura 28, 32, 39, 45, 47

D

denominação 18
dignidade 13, 19, 23, 24, 25, 28, 29, 33,
45, 50
direitos 13, 14, 15, 17, 20, 23, 25, 28, 41,
42, 43, 44, 45, 46, 53, 54
direitos fundamentais 13, 14, 15, 23, 28

E

entes 38, 45, 56
esfera civil 15

esporte 28, 32, 39
Estatuto 15, 17, 19, 26, 28, 31, 32, 33, 34,
39, 40, 41, 43, 45, 48, 49, 51, 52, 54
eventos 39, 45
expectativa de vida 18

F

fatores genéticos 14
filas bancárias 39

G

governantes 43, 45
Governo 42, 43, 54
grupo 42

H

habitação 33, 39
habitação popular 39
história 20
humanos 37, 42, 43

I

idade 17, 18, 19, 21, 22, 24, 31, 33, 34, 40,
43, 44, 47, 53, 57
identificação 17
idoso 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 25,
28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 38, 39, 40, 41,
42, 43, 46, 47, 49, 50, 53, 54
idosos 13, 14, 15, 20, 21, 22, 23, 25, 28,
29, 31, 32, 33, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 43,
44, 45, 46, 47, 49, 50, 53, 54, 55, 56, 57
incentivo 32, 38, 39
inclusão 14, 38, 40, 49
investimento 43

J

jovens 14, 20, 21, 39, 43, 49, 57

L

lazer 28, 32, 39, 44
levantamento histórico 15
limite 17, 19

M

medicina 14, 49
mentalidade 14, 47, 49
Ministério Público 15, 31, 41
moradia 33, 34, 39, 42, 44

O

obstáculos 40
orçamento 40
órgãos 15, 37, 39, 43, 49

P

palestras 14
paradigmas 15
participação 15, 25, 28, 29, 32, 33, 39, 41, 47
política 24, 25, 29, 37, 38, 47, 59
Política do Idoso 42
políticas 15, 29, 37
políticas públicas 15, 37
população 14, 22, 24, 39, 42, 45, 50

posturas 13, 14, 15
práticas 43, 45
programas 34, 37, 38, 39, 42, 43, 44, 46, 47, 49, 50

R

recursos humanos 42, 43
respeito 13, 14, 18, 21, 22, 23, 28, 29, 31, 32, 33, 40, 43, 45, 46

S

sociedade 9, 14, 15, 20, 21, 23, 25, 28, 37, 38, 39, 43, 44, 45, 46, 47, 49

T

tecnologia 14
terceira idade 18, 44, 47
termos 18, 33, 41
transporte 25, 34, 40, 44
tratamento 13, 15, 23, 29, 31, 53, 54, 56

V

velhice 9, 18, 20, 21, 22, 23, 25, 47, 49
vida 10, 14, 18, 21, 23, 24, 25, 28, 29, 39, 42, 46, 47, 49, 50
vocabulo 15, 19



www.pimentacultural.com

**APLICABILIDADE
DO ESTATUTO
DO IDOSO
NO ORDENAMENTO
JURÍDICO BRASILEIRO**
uma análise temporal entre
os anos de 1988 e 2007